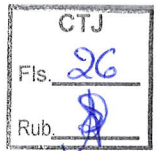


ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 609/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 169/2021 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a “Associação dos Professores de Educação Física – APEF - de Pontes e Lacerda”.”.

Autor: Deputado Dr. Gimenez

Relator (a): Deputado (a) Wilson Santos

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/03/2021, sendo colocada em pauta no dia 22/03/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 05/04/2021, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 05/04/2021, e nela aportado na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 25v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 169/2021, de autoria do Deputado Dr. Gimenez conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação dos Professores de Educação Física – APEF - de Pontes e Lacerda**.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A Associação dos Professores de Educação Física – APEF - de Pontes e Lacerda, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 11 de Novembro de 2000 e promove naquele município relevantes serviços a sociedade, como integração social através da prática desportiva, fortalecimento da educação física através da prática de atividade física, fomento do processo de formação continuada para a atualização profissional dos educadores físicos, promoção de jogos escolares e eventos esportivos e culturais.

No ano de 2013 a APEF obteve o reconhecimento de sua utilidade pública municipal pelos seus relevantes serviços prestados a sociedade de Pontes e Lacerda, através da Lei Municipal n.1407/2013.

As ações desenvolvidas pela APEF, visam sempre, promover a importância da atividade física e prática de esportes e todos sabemos que a prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica além de desenvolver e melhorar tais formações.



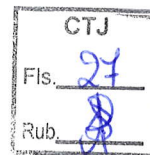
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O esporte possui também um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade.

Através de uma partida de futebol na rua, de um jogo de volei na escola, um jogo de basquete na praça, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. É possível perceber-se o desenvolvimento das relações socio-afetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive.

(...)"

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

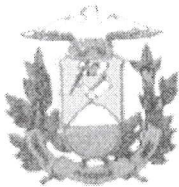
Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º. 8.548/2006);



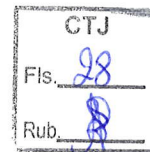
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)”.

Diante disso, a **Associação dos Professores de Educação Física – APEF** se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e na Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Sr. Cleber Sella (fls. 04 e 09);

- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 18.416.847/0001-17 (fl.09);

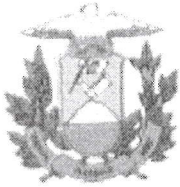
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o a Lei n.º 1.407, de 16 de setembro de 2013, sancionada pelo Prefeito de Pontes e Lacerda, Sr. Donizete Barbosa do Nascimento (fl.22);

- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, conforme consta na Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Sr. Cleber Sella, bem como no art. 28 do Estatuto da Associação (fl.04/18);

- os seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Sr. Cleber Sella. (fl.04).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



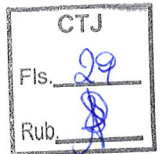
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 169/2021 de autoria do Deputado Dr. Gimenez.

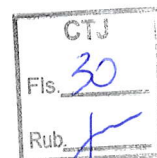
Sala das Comissões, em 13 de 04 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 169/2021 – Parecer n.º 609/2021
Reunião da Comissão em 13 / 04 2021
Presidente: Deputado Dr. Eugênio - Presidente em exercício
Relator (a): Deputado (a) Wilson Santos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 169/2021 de autoria do Deputado Max Russi, artigo de autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	x



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	2ª Reunião Ordinária Remota
Data/Horário:	13/04/2021 08h
Proposição:	PROJETO DE LEI n.º 169/2021
Autor:	Deputado Dr. Gimenez

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente				X
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
JANAINA RIVA				X
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
LUDIO CABRAL				
XUXU DAL MOLIN				
SOMA TOTAL	3	0		2
RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Wilson Santos e lida pelo Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator, o Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente e os Deputados: Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.				

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa – Núcleo CCJR